



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DE
ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS - COLMAMP

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 159649

VENCIMENTO: 24/02/2030

A secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.686 de 08 de Dezembro de 2015, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DE ESPIGÃO DO OESTE

PROCESSO:
1801/01017/2005

ENDEREÇO:
Estrada Rei Davi, Km 04, zona rural. Coordenadas Geográficas: 11°33'59.7"S / 61°00'02.9"W

MUNICÍPIO:
Espigão d'Oeste

CEP:
76.974-000

CNPJ/CPF:
06.271.901/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
00000000518166

ATIVIDADE:
Depósito de embalagens vazias de agrotóxicos com 385,4 m² de área útil.

DETERMINANTES:

- 1-Considerando a norma disposta na Lei nº 3686/2015, em seus artigos 22 a 24 fica o empreendedor ciente dos seguintes prazos: a) Atender o órgão licenciador dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação; b) O não cumprimento do prazo estipulado de 3 (três) meses, estará arquivado o seu pedido de licença ou autorização; c) Poderá requerer o desarquivamento de seu pedido de licença ou autorização no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de arquivamento; d) Transcorrido o prazo de 6 (seis) meses, não havendo pedido de desarquivamento, o processo de licenciamento será arquivado definitivamente; e) Transcorrido o prazo de 6 (seis) meses e 1 (um) dia, o empreendedor deverá solicitar novo requerimento de licença, obedecendo aos procedimentos estabelecidos no artigo 18 e mediante novo pagamento de todas as taxas; f) A abertura de novo processo não suprimirá a apresentação dos relatórios de monitoramento em atraso;
- 2-A SEDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar essa licença, mediante decisão motivada, caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; - superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;
- 3-O empreendedor deverá requerer renovação da presente Licença Ambiental 120 dias antes da expiração desta;
- 4-O empreendedor deverá cumprir com determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
- 5-O empreendedor deverá encaminhar o Relatório de Monitoramento Ambiental Semestralmente, acompanhado da ART do responsável técnico pela elaboração; O empreendedor deverá encaminhar Semestralmente Relatório de Monitoramento Ambiental com ART do técnico que elaborou, Atestado de Saúde Ocupacional (A.S.O) dos funcionários, comprovante de pagamento de taxa, certificado de destino dos resíduos recicláveis e/ou incinerados. As análises de solo e de água subterrânea deverão ser mandada Anualmente para Sedam. Os parâmetros exigidos serão os Pesticidas Organoclorados presentes na Resolução Conama 420/2009: Aldrin, Dieldrin, Endrin, DDD, DDT, DDE, HCH beta e HCH gama;
- 6-O empreendedor deverá publicar a presente Licença ambiental em Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação Regional;
- 7-O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
- 8-Todo material proveniente da atividade deverá ser recolhido para um local adequado, não deixando a possibilidade para que o mesmo venha a ser erodido e carregado para os igarapés e rios;
- 9-Esta Licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 391/COLMAMP/SEDAM, de 24 de Fevereiro de 2026;
- 10-Esta Licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
- 11-O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

ENDEREÇO: Porto Velho, 25/02/2026 11:54:00

Rodrigo Queiroz Papafanurakis
Coordenador de Licenciamento Ambiental - COLMAMP
Matrícula: 300.179.277

Marco Antonio Ribeiro de Menezes Lagos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, através do Sistema COLMAMP Licenciamento devidamente criado através da Portaria Nº 108/GAB/SEDAM, CERTIFICA que o empreendimento **ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DE ESPIGÃO DO OESTE**, CNPJ/CPF **06.271.901/0001-02**, encontra-se REGULAR quanto a emissão da Licença Nº **159649**. As informações poderão ser confirmadas através do acesso ao site **www.sedam.ro.gov.br**